

LEI N° 538/2018

de 18 de junho 2018.

EMENTA: Autoriza conceder, à título de incentivo, subvenção econômica às empresas que venham a se instalar no município de Madalena e abrir crédito adicional especial, para os fins que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo de Madalena, autorizado a conceder a título de incentivo, subvenção econômica a empresas constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privada que venham a se instalar no território do município, sob a forma de reembolso de despesas realizadas com pagamento de aluguel de imóvel, destinado à manutenção e implantação de sua unidade industrial, no valor total anual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), diante do interesse público e objetivando a geração de empregos, rendas e tributos.

§ 1°. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação a fim de comprovar a viabilidade técnica e econômica do empreendimento:

- I** - Apresentação do projeto e sua viabilidade técnica e operacional;
- II** - Fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações devidamente registradas nos órgãos competentes;
- III** - Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- IV** - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- V** - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, devendo apresentar os benefícios, número de empregos diretos e indiretos a serem criados com o estabelecimento do empreendimento e os custos de implantação.

Handwritten signature

VI - Obediência às normas ambientais Federal, Estadual e Municipal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - **SEMACE**, no que se refere à implementação do empreendimento;

VII - Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;

VIII - Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

IX - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

X - Certificado de Regularidade do FGTS;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º. O projeto, seus anexos e demais documentos serão apreciados pelas Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência Social que elaborarão parecer a ser submetido à aprovação ou não pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CMDS.

§ 3º. A aprovação do projeto será lavrada em livro de ata do referido conselho, ocasião em que o Chefe do Poder Executivo regulamentará a concessão através de Decreto.

Art. 2º - O ressarcimento autorizado pelo art. 1º desta Lei, será onerado pela oferta e manutenção do número de no mínimo 30 (trinta) postos individuais de trabalho a partir do primeiro ano de funcionamento no endereço situado no município de Madalena, devendo para os anos subsequentes atingir um aumento, cumulativo, de no mínimo 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro a que se refere este artigo, somente será liberado mediante apresentação pela empresa dos comprovantes do preenchimento e ocupação das vagas de emprego na empresa e do respectivo recibo do aluguel e documentos exigidos no artigo 3º.

Art. 3º - A manutenção da subvenção econômica dependerá do cumprimento da contrapartida estabelecida no art. 2º, e da comprovação bimestral pelo beneficiário da regularidade dos pagamentos de salário aos empregados e os respectivos recolhimentos dos encargos sociais, além de sua regularidade fiscal, nos moldes de termo de cooperação a ser celebrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O incentivo a que se refere a presente Lei, também, será cessado quando a empresa beneficiada:

I - Não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no projeto e no decreto que concede o benefício;

II - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação do decreto de concessão sem que a empresa tenha iniciado suas atividades;

III - Paralisação das atividades, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

IV - Ocorrer à extinção, falência ou concordata, antes de encerrar o prazo do contrato.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes de consumo de água e energia elétrica estarão a cargo do beneficiário.

Art. 6º - O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento da despesa até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme classificação abaixo:

04.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0402.2.077 - Programa de Incentivo à Instalação de Empresas

3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas.....R\$ 80.000,00

Art. 8º. O Crédito Adicional Especial autorizado por força do Caput do Art. 7º desta Lei será aberto através de Decreto do Poder Executivo Municipal e terá como fonte de recursos a anulação da dotação abaixo:

04.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0404.2.007 - Manutenção do Departamento Contábil e Controle Interno

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 80.000,00

Art. 9º. A Procuradoria Geral do Município - PGM será responsável pela elaboração das minutas documentais concernentes à formalização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DA PREFEITA

termo de cooperação decorrente da concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A duração da concessão do benefício não será superior a 10 (dez) anos.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 18 de junho de 2018.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita de Madalena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 538/2018, QUE AUTORIZA CONCEDER, À TÍTULO DE INCENTIVO, SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS EMPRESAS QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE MADALENA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 18 de junho de 2018.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita de Madalena